

**MENSAGEM Nº 072/2022-GG Belém, 1º de setembro de 2022.  
DOE Nº 35.102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local  
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 186/21, de 09 de agosto de 2022, que “Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura”.

Em que pese a relevância material da proposição parlamentar, resolvi vetar por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O Projeto em questão vai além do prazo dos laudos médicos expedidos em razão de patologias incuráveis e, ao estabelecer as deficiências que serão objeto do laudo, contraria o que estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nesse sentido, o texto aprovado não observa a competência da União para a edição de normas gerais sobre a matéria.

Outrossim, o Projeto de Lei adota nomenclaturas diversas daquelas estabelecidas pela citada Lei Federal, indo de encontro às acepções mais modernas de tratamento da matéria.

Por fim, destaca-se não ser incumbência da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) definir patologias incuráveis, uma vez que a temática está inserida no âmbito de competência dos órgãos da União integrantes do Sistema Único de Saúde.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado